

Visto, lido e ouvido

Desde 1960

Circe Cunha (interina) // circecunha.df@dabr.com.br

Homo Sacer

Com o avanço da Internet, novos conceitos que, primeiramente, foram aplicados exclusivamente à essa nova tecnologia, ganharam vida própria passando a definir também situações experienciadas no cotidiano. Um caso típico se refere a palavra “deletar”, que no caso dos computadores tem uma tecla específica que apaga o que foi digitado. No dia a dia, deletar ganhou novo significado nas redes sociais, expressando um movimento que visa apagar das redes, pessoas que, por algum motivo, contrariam as normas ou pretensões desses grupos. Essa ação de deletar pessoas ganhou ainda maior vigor com a polarização política que parece ter tomado conta do mundo e do Brasil. Assim, temos que os grupos de esquerda fazem de tudo para deletar pessoas ou grupos identificados como de direita, banindo-os e calando suas vozes e opiniões. O contrário também acontece.

Em nossa sociedade, dita moderna, o sujeito deletado é aquele cuja presença deve ser apagada, não só das redes, mas, se possível, do meio social. Essa situação surreal lembra aquelas fotos antigas, nas quais as figuras tornadas indesejadas eram simplesmente rabiscadas no papel. Nesse novo vale-tudo, vale tudo mesmo, desde de falsas denúncias, calúnias, difamações e todos os truques sujos, criando a imagem de um ser horrendo que merece ser desterrado e punido com o fogo eterno. Infelizmente, essa e outras expressões ganham ainda mais ímpeto, quando são os próprios políticos ou aqueles munidos de responsabilidade pelo voto açulam essas ideias, ao pregarem a eliminação dos opositores ou mais precisamente quando dizem abertamente em público frases do tipo: “precisamos extirpar essa gente”.

Vivemos tempos confusos em que uma nova espécie de eugenia política é alimentada nos palanques e introduzida nas redes sociais, onde passam a ganhar protagonismo feroz. A solução para esse novo tipo de antagonismo midiático é, segundo defendido pela esquerda, regular a mídia. Para a direita, melhor que regular as redes, seria seguir o que diz a Constituição, que regula apenas as responsabilidades, direitos e obrigações individuais de cada cidadão.

Nada é o que é, até que se conclua como sendo o que é de fato. O outro lado desse cancelamento da pessoa e de suas ideias é ainda mais cruel, pois envolve a própria desumanização do indivíduo. Nesse ponto, para entendermos esse fenômeno anti-humano, somos imediatamente lançados ao campo da filosofia política moderna na pessoa de Giorgio Agamber e sua obra, intitulada *Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua*.

O homo sacer vem de um conceito da Roma antiga e passou a despertar atenção hodierna, pois é, mais do que nunca um fenômeno atual nesse mundo polarizado e tão cheio de ódio e desencontros. O Homo Sacer, na antiga lei romana, era excluído de todos os direitos civis, uma espécie de santo às avessas, que qualquer um pode sacrificar, uma espécie de Caim, sobre o qual todas as pragas do mundo recaem.

Mais sucintamente é um excluído e taxado pela sociedade como um ser a quem todos os crimes são imputados, apenas para torná-lo passível de desprezo geral. Não é uma tarefa fácil degredar alguém ou algum grupo à condição de desumanização. Exige todo um trabalho midiático, jurídico, psicológico para convencer a sociedade que esses indivíduos não têm quaisquer direitos, inclusive, o de viver.

Incluem nessa condição, mais comumente, os presos políticos de regimes autoritários, consolidados ou em processo de vir a ser. Para esses homo sacer, não existe direito ao processo legal, à defesa ou ao acesso ao seu processo, que é sempre dificultado, inclusive, com ameaças aos advogados de defesa, ao direito de um juiz imparcial. Não têm direito de acesso a suas contas bancárias, seus bens são congelados sem quaisquer propósitos, ficam sem apoio legal, suas vozes são caladas nas redes e, mesmo o acesso de familiares e advogados, a esses presos é dificultado ao máximo.

Muitos desses presos, transformados agora em homo sacer, passam a cumprir penas em regime diferencial, pois tornam-se figuras de alta periculosidade. A retirada de todos esses direitos é feita mesmo contrariando a Constituição. O homo sacer são os novos subversivos, a quem

todo o castigo é pouco.
» **A frase que foi pronunciada:**

“Um dia a humanidade brincar com a lei, assim como as crianças brincam com objetos fora de uso, não para restaurá-la ao seu uso canônico, mas para libertá-los dele para sempre.”

Giorgio Agamber
» **História de Brasília**

Os ônibus JK/W3 desapareceram na sexta-feira da circulação entre 11 e 13 horas, exatamente o horário de maior necessidade.
(Publicada em 15/4/1962)

A Reforma Tributária pode fazer bem à Saúde

» NELSON MUSSOLINI

Presidente executivo do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos (Sindusfarma) e membro titular do Conselho Nacional de Saúde (CNS)



A reforma tributária é um divisor de águas para o Brasil. Seus ganhos sociais e econômicos serão imensos em todos os segmentos de atividade, no PIB, na produtividade, mas especialmente na área da Saúde. No caso dos medicamentos, o ideal seria perseguir a alíquota zero para todos os produtos, como se dá em diversos países: Estados Unidos, Argentina, Reino Unido, Colômbia, Canadá e Venezuela, entre outros. Esta é a tese histórica do Sindusfarma.

Durante os intensos debates que precederam a votação da proposta de regulamentação da reforma tributária na Câmara dos Deputados (PLP nº 68/2024), o Sindusfarma, juntamente com outras entidades setoriais, conversou diretamente com os parlamentares, para demonstrar como a tributação de medicamentos reduz o acesso da população à saúde, e onera o Sistema Único de Saúde (SUS), em prejuízo da população e da própria gestão pública.

Dadas as limitações objetivas de um novo arranjo fiscal no país, dessa interlocução nasceu uma alternativa: no lugar da isenção tributária total e irrestrita, foi proposta a redução da alíquota da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS, federal) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS, estadual e municipal) em 60% para os medicamentos isentos de prescrição (MIPs), e em 100% para medicamentos tarjados, vacinas e medicamentos destinados

a pesquisas clínicas e compras públicas.

No PLP aprovado, a Câmara dos Deputados acertou ao conferir regime diferenciado de tributação para todos os medicamentos — redução da alíquota modal em, no mínimo, 60% —, cumprindo uma premissa constitucional. Os deputados entenderam, corretamente, que não faz nenhum sentido cobrar até 33% de impostos no preço final dos medicamentos — situação que faz do Brasil hoje o campeão mundial da carga tributária desses produtos.

No entanto, a Câmara manteve o superado modelo de “listas”, que cria assimetrias tributárias entre medicamentos semelhantes e com as mesmas propriedades terapêuticas, incluídos ou excluídos da seleção; são medicamentos de alta complexidade, doenças crônicas, alto custo, doenças raras, doenças negligenciadas etc., que deveriam ser beneficiados com a alíquota zero sem distinção.

Essa situação prejudica os pacientes, porque limita suas opções de tratamento mais acessíveis; e as empresas, que, pela falta de isonomia tributária, enfrentam problemas concorrenciais e, em decorrência, perdem capacidade de investimento em inovação. Por isso, para substituir o anacrônico modelo de “listas”, o Sindusfarma defende, no Senado Federal, o critério de redução tributária de 100% para todos os medicamentos tarjados ou pelo

menos o conceito de “linhas de cuidado”: doenças raras; doenças negligenciadas; HIV/Aids e outras ISTs; soros e vacinas; oncologia; diabetes; e Programa Farmácia Popular.

Assim, todos os medicamentos enquadrados nessas “linhas de cuidado”, estratégicas e de ampla cobertura terapêutica, seriam contemplados com a alíquota zero de tributação, sem a necessidade de listas de difícil confecção — e por isso mesmo, geralmente incompletas e desatualizadas.

O Ministério da Saúde também apoia a tese da redução tributária de 100% por linhas de cuidado para oncologia, doenças raras, doenças negligenciadas, Farmácia Popular e diabetes, entre outras categorias. No contexto tributário de hoje esta é a melhor solução para ampliar o acesso da população aos medicamentos modernos no SUS e no sistema privado de saúde, com efeitos benéficos na arrecadação em todos os níveis de governo e na geração de riquezas para o país.

Como não me canso de destacar, medidas que facilitam o acesso aos medicamentos são investimento de qualidade e largo alcance. Um indivíduo com boa saúde é produtivo, consome, movimentando a economia, paga impostos, libera médicos, desafia centros de diagnóstico e hospitais, reduz as despesas do sistema de saúde. Em suma, contribui para o desenvolvimento do Brasil.

O caso *Diário de Pernambuco*: autoria do atentado de Guararapes ainda era incerta

» CARLOS MÁRIO VELLOSO FILHO e JOÃO CARLOS B. VELLOSO

Advogados do *Diário de Pernambuco* no RE 1.075.412/PE – Tema/RG n. 995

Encontra-se na pauta de julgamentos de hoje do Supremo Tribunal Federal (STF) o processo em que se discute a responsabilidade da imprensa por fala do entrevistado. A edição de 15/5/95 do jornal *Diário de Pernambuco* veiculou entrevista, com Wanderley Wanderley, ex-agente do regime militar, conduzida pelo jornalista Selênio Homem, ícone da imprensa pernambucana. Na décima pergunta, de um total de 18, o entrevistado indagou a respeito do atentado do aeroporto de Guararapes, ocorrido em 1966 e que tinha como alvo o marechal Costa e Silva, então “candidato” à sucessão de Castello Branco na Presidência. Especificamente, foi perguntado se Wanderley acreditaria na versão, divulgada anteriormente por Paulo Cavalcanti, de que grupo do próprio Exército planejara o atentado. O entrevistado respondeu que não e que o responsável teria sido o então ativista Ricardo Zarattini Filho.

Em razão desse trecho da entrevista, Zarattini processou o jornal. O processo subiu até o Supremo, que, por maioria, considerou devida a indenização. Isso sob o entendimento de que, à época da divulgação, já se tinha certeza da falsidade da acusação (RE 1.075.412/PE, Redator para acórdão ministro Edson Fachin — Tema 995 da Repercussão Geral). Ficaram vencidos os ministros Marco Aurélio e Rosa Weber.

No entanto, em embargos de declaração ainda pendentes de julgamento, o *Diário de Pernambuco* (TJPE) demonstrou que o Tribunal de

Justiça do Estado de Pernambuco teve como certo o fato de que, à data da divulgação da entrevista, ainda não se tinha certeza da inocência de Zarattini. É verdade que o juiz de primeiro grau dissera o contrário. Mas, como se sabe, a moldura fática a ser considerada no julgamento do recurso especial e do recurso extraordinário é a do Tribunal de Justiça, não a da sentença reformada em segunda instância.

Demonstrou-se, ainda, nos declaratórios, que a versão fática delineada pelo TJPE é a correta. O fator decisivo para o esclarecimento do atentado foi a edição de 23/7/1995 do *Jornal do Commercio* (dois meses após a entrevista de Wanderley). Essa reportagem, que tinha como manchete “*Atentado à bomba no Guararapes tem nova versão 29 anos depois*”, veiculou ampla investigação sobre o episódio e concluiu, a partir de “*documentos inéditos de ex-dirigentes*”, que “Ricardo Zarattini e Edinaldo Miranda estavam certos”.

Na própria biografia autorizada de Zarattini (*Zarattini: a paixão revolucionária*, Ed. Ícone, 2006, p. 76), por ele próprio prefaciada, afirma-se que a matéria do *Jornal do Commercio* — “*uma das melhores peças do jornalismo investigativo brasileiro*” — foi “*decisiva para esclarecer a verdade do atentado*”.

Da mesma forma, a edição de 23/7/1995 do *Jornal do Commercio* reconhece que, “*pela primeira vez*”, foi possível obter “*pistas que podem chegar aos verdadeiros autores do atentado*”. E que “*até agora (isto é, 23/7/1995), dois ex-militantes*

do Partido Comunista Brasileiro Revolucionário (PCBR), os engenheiros Ricardo Zarattini Filho e Edinaldo Miranda, eram os únicos acusados formais de jogar a bomba”. E termina o *Jornal do Commercio*: “*reforçada por depoimentos inéditos de ex-dirigentes da própria AP, a reportagem leva a uma conclusão: Ricardo Zarattini e Edinaldo Miranda estavam certos*” (p. 6).

Isso significa que o primeiro trabalho conclusivo a respeito do atentado e da inocência de Zarattini não existia à época da publicação da entrevista pelo *Diário de Pernambuco* (15/5/1995). Antes de 23/7/95, não era possível saber do acerto ou do equívoco da opinião do entrevistado.

Convém deixar claro: nos dias de hoje, inexistem qualquer dúvida quanto à inocência de Ricardo Zarattini Filho, personagem da história brasileira que tem a nossa admiração. O que se defende, a partir de elementos históricos, é que, em maio de 1995, essa ainda não era a realidade.

O caso do *Diário de Pernambuco*, portanto, não é um caso de negligência e, muito menos, de culpa grave. Por isso, escancara um problema que está por vir, mesmo que a redação da tese de RG seja aperfeiçoada pela Corte: se até o Supremo, o próprio guardião da Constituição, viu negligência onde não havia, como será a aplicação desse precedente pelas instâncias ordinárias? No julgamento dos embargos de declaração, o Supremo terá a oportunidade de corrigir a injustiça, como também de aperfeiçoar a redação da tese em favor da liberdade de imprensa.